

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002654/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066521/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.006748/2016-89
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM , CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.591.099/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO SANTOS DINIZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio Bonito/RJ**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma *ajuda alimentação em espécie* no valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), não constituindo tal em nenhuma hipótese em salário *in natura*. Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da obrigação prevista no *caput* desta cláusula as empresas que já forneçam o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT -Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante no *caput* desta cláusula.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORÁRIA**

A carga máxima de trabalho será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação, sempre respeitando a jornada máxima semanal de 44 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

É vedado e proibido, as empresas que tenham regulamentado o banco de horas, compensar horas trabalhadas pelo empregado em dias de domingos e feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

É permitido o trabalho dos empregados no comércio varejista de Rio Bonito nos dias de feriados, desde que o estabelecimento do comércio interessado venha aderir ao Acordo Coletivo de Trabalho específico para o trabalho em dias de feriados, para tanto deverá:

a) As empresas que desejarem funcionar e trabalhar em dias de feriados deverão providenciar junto ao Sindicato a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho previsto no caput dessa cláusula, com antecedência máxima de 48 horas ao feriado a ser trabalhado, desde que tenha sido deliberada em Assembléia a aprovação pelos empregados;

b) As empresas deverão encaminhar ofício para ambos os Sindicatos, solicitando negociação para funcionar e trabalhar no(s) feriado(os) que deseja, obedecendo o prazo máximo de 48 horas antes do feriado a ser trabalhado.

c) Em caso de trabalho sem o necessário Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa infratora terá que pagar a multa prevista no caput da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho (acordo salarial), da qual faz parte integrante, que será revertido para o empregado que estiver trabalhando no feriado sem acordo e ao SEC-Niteroi e SG (Cláusula Trigésima Sétima), bem como, vier a infringir qualquer cláusula ou for apurado irregularidades, tudo conforme cláusula específica da Convenção Coletiva;

d) O valor da multa da alínea "b" será revertido ao empregado que estiver trabalhando neste dia, ficando a empresa obrigada a comprovar tal pagamento junto a justiça;

e) Os empregados que concordarem trabalhar em dias de feriados terão folga compensatória até 01 (um) mês após os referidos dias;

f) A empresa deverá obrigatoriamente formalizar o necessário instrumento coletivo com ambos os Sindicatos, desde que esteja autorizada pela Assembléia Geral feita pelos empregados. A formalização do citado instrumento com apenas um Sindicato, não validará o instrumento para o trabalho em dias de feriados, ficando a empresa sujeita a multa constante da Convenção Coletiva de Trabalho, que será revertida aos empregados e ao SEC-Niteroi e SG, que autorizará a cobrança em juízo por ambos Sindicatos;

g) Não será autorizado ou permitido pelos sindicatos convenentes o trabalho dos comerciários que trabalham em shopping centers abrangidos pelo presente instrumento, nos seguintes dias: Domingo de Carnaval; Segunda-feira de Carnaval; Terça-feira de Carnaval; Quarta-feira de Cinzas até as 12h00min; 25

de dezembro – Natal; 01 de janeiro de 2017 e o dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TURNOS DE TRABALHO

Havendo interesse das empresas em trabalhar com empregados em 02 turnos, a mesma deverá, obrigatoriamente, formalizar 02 (dois) termos de adesão distintos com assembleia e turmas específicas para tal fim.

Parágrafo Primeiro: A jornada máxima em dias de feriados será de 06 (seis) horas, sendo vedada toda e qualquer prorrogação;

Parágrafo Segundo: O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena de multa, caso o empregado componha mais de uma turma;

Parágrafo Terceiro: Havendo desrespeito por parte das empresas nas cláusulas acima estabelecidas, ficarão as mesmas terminantemente proibidas de trabalhar com empregados nos feriados futuros, bem como, arcar com as sanções previstas no instrumento coletivo.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE FOLGA

É facultado a empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia de feriado em até 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA - FOLGAS

Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRIAÇÃO DE NOVOS FERIADOS

Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados que venham a ser instituídos após a assinatura deste acordo, obedecidas integralmente todos os incisos e alíneas constantes deste Instrumento Normativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO

No ato da formalização do necessário documento para o trabalho em dias de feriados, deverão as empresas obrigatoriamente apresentar, todos os acordos coletivos anteriores formalizados, referente ao ano de 2015 para o trabalho em feriados, para simples conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA

As empresas que desejarem trabalhar com empregados deverão submeter os mesmos a assembleia para a concordância e ciência das condições.

Parágrafo Primeiro: A assembleia poderá autorizar o trabalho em até 06 (seis) feriados;

Parágrafo Segundo: A assembleia de verá ser solicitada pela empresa ao SEC-NITEROI e SG, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta desta convenção coletiva, sendo integral responsabilidade da empresa o respeito ao prazo estabelecido acima, devendo portanto, ter anuênciia expressa do SEC-NITEROI e SG, quanto a sua convocação e itens a serem tratados, devendo ainda, estabelecer que será o ato realizado na sede do SEC-NITEROI e SG;

Parágrafo Terceiro: A assembleia deverá ser instalada sempre, com antecedência de até 05 (cinco) dias do prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS

Para que não haja constrangimento, nas assembleias não poderão participar: sócios, gerentes e chefias, sendo a mesma, para todos os empregados da empresa, que trabalharão nos citados dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADESÃO

A empresa que desejar formalizar sua adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho deverá comparecer ao SEC-NITEROI e SG, com antecedência máxima de 48 horas ao primeiro feriado a ser trabalhado, munida da documentação abaixo relacionada, para verificação. (os documentos previstos na alínea "a"deverão ser previamente retirados na respectiva Secretaria da Entidade).

- a) 03 (três) vias do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente preenchidos, carimbados e assinados pela empresa;
- b) Cópia do contrato social da empresa;
- c) Carta de preposto ou procuraçāo, se o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;
- d) Relação nominal dos empregados com o respectivos números das CTPS, com assinaturas;
- e) Cópias das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindicais, assistenciais e confederativas das Entidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos elencados na Cláusula Décima Terceira serão apresentados nas Entidades Convenentes primeiramente no SEC-NITEROI e SG e em seguida na FEDERAÇĀO DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ de modo que a via da empresa contenha o carimbo de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Considerando que a assembleia autorizará ou não o trabalho para 06 (seis) feriados, fica ajustado que o Acordo Coletivo de Trabalho aos feriados será feito especificamente 02 (dois) feriados no mínimo, sendo faculdade do SEC-NITEROI e SG fazê-lo até 06 (seis) a ser trabalhado, podendo, entretanto, ser firmado apenas um Acordo Coletivo de Trabalho, abrangendo os feriados autorizados pelo SEC-NITEROI e SG, em que pretende que seus empregados trabalhem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCORDÂNCIA

Adimplida pela empresa as condições ora estabelecidas, as Entidades Convenentes terão de automaticamente de concordar com o trabalho dos empregados do estabelecimento nos feriados relacionados no respectivo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O registro e arquivo deste Acordo Normativo será feito através do Sistema Mediator de Negociações Coletivas do MTE, conforme Instrução Normativa nº 11/2009 da SRT/MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTENSÃO DE HORAS E JORNADAS ESPECIAIS

É permitido as empresas firmarem acordo coletivo para Extensão de Horas e Jornadas Especiais, cabendo observar a Cláusula 28^a - Parágrafos 1º e 2º da Convenção Coletiva.

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO,
ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM

ORLANDO SANTOS DINIZ
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.